



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 132

Reajusta as tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO que a concessionária do Transporte Coletivo Urbano, VIAÇÃO UMUARAMA LTDA., protocolou requerimento sob nº 2210/91, objetivando o reajuste nas tarifas do Transporte Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, o acordo coletivo celebrado entre a Prefeitura Municipal, UMAM-União das Associações de Moradores de Umuarama e Presidentes das Associações de Moradores de Umuarama, em data de hoje,

DECRETA :

Art. 1º. As tarifas do Transporte Coletivo Urbano de Umuarama passam a vigorar com os seguintes valores, a partir de 05 de maio de 1991, sem alteração dentro dos próximos 60 (sessenta) dias, a não ser que novas medidas econômicas substanciais seja adotadas pelo Governo Federal, nesse lapso de tempo:

- a)- Cr\$. 60,00 (sessenta cruzeiros) para tarifas normais;
- b)- Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima para as tarifas de estudantes, nos termos do Art. 53, do regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 095, de 30.05.84;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ 00132

- c)- x Gratuitamente para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, assim como,, aos portadores de deficiência física (art. 192, da Lei Orgânica dos Municípios). x

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL; aos 03 de maio de 1991.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. A Lei de Organização do Poder Judiciário do Paraná, de 1990, passa a vigor com as alterações desta Lei, de 1991.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Secretaria de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 04 / 05 / 1991
DE N.º 4919
UMUARAMA, 06 / 05 / 1991
Cláudia
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO